

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica, cirúrgica e ambulatorial, de média e alta complexidade, além de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPME), no âmbito do SUS, destinados a atender a demanda dos 21 (vinte e um) municípios consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Grande Florianópolis – CIS-GRANFPOLIS.

Os serviços serão executados em estabelecimentos de saúde (consultórios, clínicas, hospitais, entre outros), sob a responsabilidade exclusiva da entidade credenciada.

O prazo de vigência do credenciamento é indeterminado, ficando permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados.

Os serviços abrangem os itens, acompanhados de seus respectivos valores unitários de referência fazem parte do anexo deste Termo do Referência.

A demanda estimada tem origem no processo de coleta de informações realizado pelo CIS-GRANFPOLIS junto aos municípios consorciados, ocasião em que cada ente teve a oportunidade de registrar, no sistema disponibilizado pelo Consórcio Público, a sua previsão de utilização para cada procedimento. Na ausência de registro do município consorciado, o CIS-GRANFPOLIS irá considerar para fins de registro de quantitativos o histórico de utilização dos serviços ou dados de produção disponibilizados no sistema do Ministério da Saúde.

As quantidades executadas são de responsabilidade dos Municípios Consorciados, que serão executadas conforme suas demandas, orçamento, bem como disponibilidade de prestadores de serviços credenciados. Os recursos recebidos e geridos diretamente pelo CIS-GRANFPOLIS, através de transferências voluntárias do Estado ou União, observarão os limites dos recursos recebidos e dos serviços disponibilizados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O CIS-GRANFPOLIS observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os

regulamentos nela fundamentados, aplicando-as por meio das seguintes Resoluções¹:

- **Resolução nº 15 de 22 de dezembro de 2023:** Estabelece Regras e Diretrizes para a Atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos e da Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, nas Áreas de que trata a Lei Nº 14.133, de 2021, no Âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis – CIS-GRANFPOLIS e dá outras providências.
- **Resolução nº 12, de 05 de agosto de 2025:** Dispõe sobre o Procedimento Auxiliar do Credenciamento, prevista na lei federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Grande Florianópolis – CIS-GRANFPOLIS.

Adicionalmente, o objeto do credenciamento fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstra a necessidade, a viabilidade e os requisitos indispensáveis para a contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Grande Florianópolis - CIS-GRANFPOLIS é uma instituição pública que representa 21 Municípios Consorciados da Região da Grande Florianópolis: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São Pedro de Alcântara, São José e Tijucas. Foi instituído com a finalidade de organizar e ampliar o acesso a serviços de saúde em conformidade com os princípios do SUS e da administração pública.

A necessidade de realização do presente credenciamento decorre da significativa demanda reprimida existente na região, ocasionada pela insuficiência de oferta de serviços pelo SUS. Essa situação impacta diretamente no aumento do tempo de espera para os usuários e, conseqüentemente, no risco de agravamento do quadro clínico. O credenciamento, portanto, configura-se como instrumento indispensável para ampliar o acesso da população a serviços especializados, reduzir filas de espera e garantir maior resolutividade à rede de atenção à saúde.

¹ Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Grande Florianópolis CIS-GRANFPOLIS. Transparência - Resoluções. Disponível em: cisgranfpolis.sc.gov.br. Acesso em: 01 de setembro de 2025.

Os resultados já alcançados pelo CIS-GRANFPOLIS evidenciam a efetividade dessa estratégia. Desde o início efetivo de suas atividades, em outubro de 2023, observa-se um crescimento expressivo no número de procedimentos realizados, os números refletem a confiança dos gestores e da população no trabalho desenvolvido pelo Consórcio, bem como a sua capacidade de resposta às crescentes demandas da região.

Ressalta-se ainda o apoio da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que tem aportado recursos financeiros específicos para a realização de procedimentos via consórcios públicos. Essa parceria fortalece a sustentabilidade do modelo e amplia a abrangência dos serviços, evitando deslocamentos desnecessários e promovendo economia aos municípios. Diante desse contexto, justifica-se a realização do credenciamento como medida estratégica e necessária para: Garantir a continuidade e ampliação da oferta de serviços de saúde; atender à demanda reprimida dos municípios consorciados; reduzir custos por meio do compartilhamento de recursos e escala de compras; promover maior integração entre os entes consorciados e a rede prestadora de serviços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para a oferta de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, destinados a atender os 21 municípios consorciados do CIS-GRANFPOLIS.

O credenciamento permitirá a formação de uma rede regionalizada e complementar de serviços de saúde, integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo maior agilidade, eficiência e equidade no acesso da população. Por meio dele, será possível ampliar a quantidade e a diversidade de especialidades ofertadas, reduzir filas de espera, evitar o agravamento de condições clínicas e assegurar a resolutividade necessária para a recuperação da saúde dos usuários.

A execução da solução prevê o cadastro e a habilitação de prestadores de serviços de saúde interessados, mediante o cumprimento das exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas em edital. Além disso, inclui a disponibilização dos serviços credenciados em consultórios, clínicas, hospitais e demais estabelecimentos de saúde de responsabilidade dos prestadores, garantindo cobertura regional.

A solução contempla ainda a oferta ampliada de procedimentos, passando de 318 para mais de 1.003 tipos de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, abrangendo

especialidades de média e alta complexidade. Prevê-se também a gestão compartilhada dos serviços contratados, com acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua dos resultados obtidos junto à população atendida, bem como a otimização de recursos financeiros, por meio da escala de compras coletivas e do apoio financeiro disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Além de atender à demanda reprimida e reduzir o tempo de espera dos pacientes, a solução proporcionará um sistema flexível e expansível, preparado para absorver o aumento progressivo das demandas em saúde, decorrente do crescimento populacional e do envelhecimento da população.

Com a execução dessa proposta, o CIS-GRANFPOLIS consolida sua função estratégica de garantir o acesso universal e integral à saúde, de forma planejada, organizada e eficiente, ampliando a resolutividade da rede de atenção e assegurando maior qualidade de vida para os usuários dos municípios consorciados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador também estão previstos no edital. O prestador irá informar no Requerimento de Inscrição a capacidade instalada para atendimento conforme leis vigentes de limite máximo do estabelecimento.

Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos no Edital e seus anexos, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo Sistema Único de Saúde, visando o atendimento satisfatório.

Não será admitido o credenciamento de proponente:

- a. Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas (prova de regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social; prova de regularidade junto à fazenda estadual; prova de regularidade junto à



fazenda municipal; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; prova de regularidade com o FGTS; prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho) será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005;

- c. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exige a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- d. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração;
- g. Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores que elaborarão o Edital e Termo de Referência, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente Chamamento Público;
- h. Que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos entes consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos;
- i. Que não atendam aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, e demais disposições contidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos;
- j. É permitida a participação de consórcio de empresas, devendo atender todos os requisitos do art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Os interessados poderão ter acesso ao edital através do site oficial do CIS-GRANFPOLIS, por meio do endereço eletrônico: <https://cisgranfpolis.sc.gov.br/> e também através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC: <https://diariomunicipal.sc.gov.br/>, e através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do 10º dia útil contado da publicação do Edital, no PNCP, no site do CIS-GRANFPOLIS e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, permanecendo aberto até o fim de seu período de vigência.

Os interessados poderão credenciar-se em mais de item desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

Os interessados em participar deste Credenciamento deverão exclusivamente cadastrar-se, previamente no sistema por intermédio do endereço eletrônico <https://rangconsorcio.com.br/login>.

Para ter acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema no mesmo link acima, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização e se necessário, através do e-mail: consorcio@cisgranfpolis.sc.gov.br.

O credenciamento dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do interessado e subsequente encaminhamento da documentação obrigatória, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

Caberá ao interessado no credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a fase de credenciamento e execução contratual.

Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no site <https://cnes.datasus.gov.br/> o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social e com os serviços a serem contratados e destacado o atendimento ao SUS.

Somente serão CREDENCIADAS pessoas jurídicas que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato e publicação no PNCP. Após este ato, o Credenciado deverá preencher e assinar o requerimento da oferta mensal, disponível no sistema. A distribuição da demanda aos fornecedores credenciados, pelos Municípios Consorciados, observada a respectiva regulação, deverá adotar, de forma combinada ou não, os seguintes critérios:

I – Proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – Maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – Conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um procedimento para o mesmo usuário;

IV – Retorno ou continuidade do tratamento;

V – Outras formas devidamente justificadas.

A requisição do serviço de saúde deverá ser regulada pelo órgão municipal responsável.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Após finalização do processo de credenciamento, os prestadores habilitados serão convocados para realização de treinamento para utilização do sistema disponibilizado pelo CIS-GRANFPOLIS;
- II. O prestador credenciado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- III. O prestador deverá apresentar, sempre que solicitado pelos Municípios Consorciados e pelo CIS-GRANFPOLIS, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- IV. O prestador deverá manter atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;
- V. A empresa deverá comunicar ao CIS-GRANFPOLIS toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- VI. O prestador credenciado deverá atender a todas as especificações contidas no Termo de Referência;

- VII. As despesas decorrentes de materiais de consumo, insumos, materiais, estruturais e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado sem ônus ao CIS-GRANFPOLIS;
- VIII. O prestador credenciado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e CIS-GRANFPOLIS;
- IX. O prestador credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários atendidos. Inclusive indenizar os pacientes, caso seja necessário, que tiveram que pagar por novos exames/procedimentos, em consequência dos atendimentos realizados pelo prestador contratado;
- X. O prestador credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- XI. O prestador de serviço deverá dispor área física compatível com o número de pacientes a serem atendidos conforme legislação vigente, assim como equipamentos adequados à realização de cada procedimento considerando as medidas sanitárias vigentes.

9. GESTÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

O contrato, a ser definido, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Poderá ser formalizado mais que um contrato com o mesmo fornecedor, quando a quantidade contratada não for suficiente para atender a demanda.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

O credenciado deverá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, via e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do modelo de contratação deverá ser acompanhada por um servidor do CIS-GRANFPOLIS, quando for contratante e ordenador de despesa, nomeado como fiscal do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput. Identificada

qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

As contratações realizadas pelos municípios consorciados deverão ser fiscalizadas por fiscal técnico por eles nomeados e indicados no sistema, não sendo de responsabilidade do CIS-GRANFPOLIS tal fiscalização.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

O Prestador, cujo pedido de credenciamento for habilitado, deve assinar contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no edital de credenciamento.

O interessado deve estar ciente das condições contidas no edital e seus anexos, onde o valor oferecido compreende a integralidade dos custos operacionais, o atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

O credenciamento e suas condições, estarão permanentemente abertos, sendo permitido que, a qualquer tempo, interessados requeiram o credenciamento ou o descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias em caso do descredenciamento.

16. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O agente de contratação do CIS-GRANFPOLIS acessará o sistema contendo os documentos e declarações preenchidas para análise, após o prestador será notificado através do sistema do CIS-GRANFPOLIS e receberá um e-mail confirmando a aprovação do pedido de credenciamento.

Ao final da análise da documentação, todo o registro das movimentações e ocorrências relevantes ficará disponível de forma automática no sistema, constando, de forma identificada, o responsável pela análise de cada etapa do processo.

Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, via sistema e e-mail, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

O fato de a interessada não ter sua documentação aprovada, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.

Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento a interessada será HABILITADA ao Credenciamento, diretamente no sistema.

O CIS-GRANFPOLIS realizará convocação para assinatura do Contrato, devendo ela assinar, via sistema, com certificado digital.

O CIS-GRANFPOLIS disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site <https://cisgranfpolis.sc.gov.br>.

11. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, neste Termo de Referência:

11.1 Cabe ao Município Consorciado:

- a) Atender o paciente que procura o serviço de saúde;
- b) Enviar o orçamento ao CIS-GRANFPOLIS, contendo a indicação da Classificação da despesa e o valor que custeara os serviços de saúde utilizados pelo município através do CIS-GRANFPOLIS;
- c) À sua conveniência, e aos princípios do SUS e da capacidade financeira definir quais procedimentos, exames, consultas e OPME que serão autorizados para o paciente;
- d) Realizar a regulação dos pacientes e proceder à respectiva inserção no sistema do CIS-GRANFPOLIS, observando os critérios e classificações estabelecidos pela legislação e protocolos vigentes;

- e) Anexar no sistema do CIS-GRANFPOLIS o pedido médico, juntamente com documento extraído do sistema de regulação utilizado pelo Município Consorciado;
- f) Emitir no sistema informatizado do CIS-GRANFPOLIS a guia de autorização, imprimi-la e entregá-la ao paciente;
- g) Encaminhar o paciente ao prestador de serviço munido da guia de autorização bem como orientá-lo a levar os exames que já possui pertinentes a sua doença no dia do atendimento;
- h) Orientar o paciente quando o procedimento exigir preparo, conforme orientação do Prestador de Serviço;
- i) Encaminhar o paciente já triado com prescrição médica indicando o uso de aparelho auditivo sempre que possível com lavagem auricular realizada se necessária e com a Audiometria mais recentemente realizada se existir (quando for o caso);
- j) Acompanhar o paciente no mínimo mensalmente, orientando-o quanto ao uso do aparelho, limpeza e conservação, e avaliando se há necessidade de encaminhamento do paciente ao serviço auditivo especializado (quando for o caso);
- k) Formular TERMO DE RESPONSABILIDADE, onde constem os cuidados e deveres do paciente em relação ao aparelho auditivo e outros aparelhos sob sua posse, ler, explicar e entregar ao paciente (quando for o caso);
- l) Compete ao Município Consorciado, realizar a auditoria e a fiscalização do Prestador de Serviços credenciado, sempre que necessário, a fim de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, a qualidade dos atendimentos prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

11.2 Cabe aos Credenciados/ Prestadores de Serviços:

- a) Atender todos os pacientes encaminhados pelos Municípios Consorciados, por intermédio do CIS-GRANFPOLIS, exclusivamente em consultório ou clínica própria, durante o horário comercial previamente estabelecido, assegurando a integralidade e a pontualidade do atendimento. Situações excepcionais deverão ser previamente acordadas com o CIS-GRANFPOLIS e Municípios;
- b) Atender os pacientes encaminhados através do CIS-GRANFPOLIS pelas Secretarias Municipais de Saúde, que tenham sido previamente agendados e que portem impressa em mãos a guia de autorização emitida no sistema informatizado do CIS-GRANFPOLIS;
- c) Fica vedado o pagamento de atendimentos realizados sem a devida autorização emitida pelo sistema informatizado utilizado pelo CIS-GRANFPOLIS;
- d) Realizar somente os procedimentos autorizados na guia de agendamento;
- e) Não agendar procedimentos que não constem no contrato de prestação de serviço ou de aditivos ao mesmo;



- f) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos, inclusive o de contra-referência (consultas) com indicação médica e CID-Código Internacional de Doenças;
- g) Utilizar o sistema informatizado disponibilizado gratuitamente pelo CIS-GRANFPOLIS, registrando as guias de pacientes atendidos, no ato do atendimento ou diariamente, até os prazos estabelecidos pelas competências definidas no sistema;
- h) Emitir laudo técnico de todos os exames realizados e entregar ao paciente, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- i) Comunicar com a menor brevidade possível a não disponibilidade da prestação dos serviços na data prevista, definindo período de não atendimento;
- j) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando no mesmo que presta serviço ao SUS, atendimento ambulatorial SUS, Profissional SUS, Serviços SUS;
- k) Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios;
- l) Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CIS-GRANFPOLIS, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam prestar o serviço elencado no Contrato;
- m) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- n) Anexar no sistema do CIS-GRANFPOLIS a nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil da competência correspondente;
- o) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e estipular prazo para a regularização da situação junto ao CIS-GRANFPOLIS;
- p) O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público;
- q) O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;
- r) Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada imediatamente ao CIS-GRANFPOLIS;
- s) O credenciado responderá pela solidez, segurança e qualidade dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- t) O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas

de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor;

- u) É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares para o paciente e/ou Município Consorciado, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei;
- v) O Credenciado deverá disponibilizar os laudos dos exames realizados em meio físico (impresso) e também, quando disponível, em meio eletrônico (virtual), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização do exame. O descumprimento deste prazo implicará a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência;
- w) É vedada a cobrança de nova consulta nos casos de retorno de consultas, quando o mesmo paciente retornar ao consultório no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da consulta anterior. O agendamento do retorno deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema on-line disponibilizado pelo CIS-GRANFPOLIS.

11.3 Linha do Cuidado da Saúde Auditiva:

Prestadores de Serviços interessados em se credenciar no grupo da Linha de Cuidado em Saúde Auditiva deverão, obrigatoriamente, assegurar a oferta integral do atendimento aos pacientes, contemplando consultas, exames e a disponibilização do fornecimento dos aparelhos auditivos. Os aparelhos fornecidos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

Tipo A	Tipo B	Tipo C
Digital	Digital programável	Digital programável
4 canais*	9 canais*	16 canais*
Controle de volume Manual ou automático	Controle de volume Manual ou automático	Controle de volume Manual ou automático
Compressão não linear	Compressão não linear	Compressão não linear
Entrada de áudio nos retro auriculares convencionais	Entrada de áudio nos retro auriculares convencionais	Entrada de áudio nos retro auriculares convencionais
Gerenciador de microfonia ativos sem redução de ganho.	Gerenciador de microfonia ativos sem redução de ganho.	Gerenciador de microfonia ativos sem redução de ganho.
Bobina telefônica**	Bobina telefônica Manual ou automática**	Bobina telefônica Manual ou automática**
Microfone omni ou direcional	Microfone omni ou direcional fixo	Microfone omni e direcional adaptativo



	Dois programas de Áudio Manual ou automático	Três programas de áudio Manual ou automático
	Redução de Ruído	Redução de Ruído
	Registro de dados de uso	Registro de dados de uso

* Como alguns fornecedores de AASI não utilizam o sistema de canais, se aceita a expressão ajuste independente do ganho acústico e saída em determinado número de regiões de frequência.

** Se houver espaço no dispositivo.

Cabe aos Credenciados/ Prestadores de Serviços Linha do Cuidado da Saúde Auditiva:

- Executar integralmente todos os subitens descritos no item 11.2 – “Cabe aos Credenciados/Prestadores de Serviços”, observando fielmente as disposições estabelecidas;
- Fornecer AASI cuja especificação esteja compatível com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital;
- Fornecer Nota Fiscal do aparelho auditivo e garantia mínima de 1 (um) ano, cobrindo eventuais problemas, desde que não causados por mau uso;
- Executar o objeto deste CREDENCIAMENTO, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e ou norma exigida;
- Fornecer AASI cuja potência esteja compatível com o tipo e o grau de perda auditiva de cada paciente;
- O credenciado deverá informar obrigatoriamente a existência de assistência técnica com sede na Macrorregião da Grande Florianópolis, através de Declaração informando qual empresa está credenciada a prestar assistência técnica nos AASIs ofertados, durante todo o prazo de garantia, tais como indicação da empresa ou oficina autorizada, com seus respectivos endereços, para todos os usuários, com troca de moldes, se necessário, e manutenção de cápsulas de AASIs intra. Em caso de mudança da empresa que fornece assistência técnica, a indicação da nova empresa deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias;
- Garantia mínima de 01 (um) ano, do material a ser adquirido, inclusive as cápsulas de AASIs intra. Contados a partir da concessão do AASI para paciente. O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado deverá ser de 45 dias contados a partir da entrega do aparelho a empresa;
- Fornecer juntamente com o aparelho quando necessário e conforme o tipo de aparelho: 02 Moldes, 02 hastes para adaptação aberta, 02 Olivas e 01 cartela com 6 pilhas;
- Conceder até 3 retornos de adaptação sem cobrança adicional, para perfeita adaptação do aparelho ao paciente;
- Ter em seu quadro de funcionários todos os profissionais necessários a execução dos procedimentos para adaptação do aparelho ao paciente, sem que o município tenha que intervir com qualquer tipo de profissional;

- k) Disponibilizar na própria Clínica todos os procedimentos que constam na tabela de valores do credenciamento 01/2025 quando a linha do cuidado da saúde auditiva/aparelhos auditivos;
- l) Fornecer Certificado de Garantia do aparelho ao paciente;
- m) Inserir no ato de registro da guia da cobrança do aparelho, o número de série do mesmo em campo específico do sistema informatizado do CIS-GRANFPOLIS.

Outras especialidades poderão requerer linha de cuidado.

12. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão anexar no sistema do CIS-GRANFPOLIS toda a documentação exigida neste Edital.

A HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação, em qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou com chancela digital ou possibilidade de validação da autenticidade digital.

A aceitação de qualquer documento fica condicionada à verificação da autenticidade pela internet ou junto ao órgão emissor.

Prazo de validade dos documentos: Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias.

Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo credenciamento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

Se a proponente responsável pelo credenciamento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

Se a proponente responsável pelo credenciamento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pelo agente de contratação, independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a **atividade assim o exigir**.

14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

15. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo prestador e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos neste cadastro;
- b. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Fazenda Municipal;
- d. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe (CREMESC, CRO-SC, COREN-SC, CREFITO-SC, etc);
- e. Listagem de profissionais, atualizada, emitida no site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/>), quando for o caso;
- f. Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe, junto com cópia do Registro Profissional;
- g. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa

jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente chamada;

- h. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS - preenchida via sistema.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado anual foi estabelecido após registro de demanda realizado pelos municípios consorciados através de sistema informatizado, totalizou o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Referente aos valores estimados unitários de cada procedimento, que constam no processo, foram adotados os seguintes critérios:

- a. Consulta à Tabela SIGTAP;
- b. Utilização dos valores constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2022, vigente no âmbito do CIS-GRANFPOLIS, para os procedimentos que possuem ofertas e prestadores Credenciados;
- c. Realização de pesquisas de preços junto aos consórcios públicos de saúde de Santa Catarina, especialmente, os mais próximos à região de atuação do CIS-GRANFPOLIS;
- d. Realização de pesquisa junto aos prestadores de serviços da região, através do sistema informatizado do CIS-GRANFPOLIS;
- e. Avaliação da disponibilidade regional de prestadores para cada tipo de procedimento, para adequação dos valores credenciados.

Os valores finais unitários foram definidos com base na média e/ou mediana dos preços obtidos nas fontes mencionadas e aprovado em reunião do Colegiado de Saúde do CIS-GRANFPOLIS e dar ciência a Comissão Intergestores Regional (CIR). Os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas, bem como a tabela com os valores médios aprovados, serão devidamente anexados ao processo administrativo.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:

- I. Faturamento da autorização, por parte do credenciado, executada em sistema “on-line”, disponibilizado pelo CIS-GRANFPOLIS, por meio do código impresso na guia de autorização, e substituirá o preenchimento de informações para informe de produção, como BPA, BPA-I, SIA e APAC;
- II. É obrigatório no dia do agendamento a apresentação da guia de autorização emitida pelo município, autorizado através de senha eletrônica;



- III. O Município, Prestador e o CIS-GRANFPOLIS utilizarão o sistema informatizado para controle de autorizações, agendamentos e faturamentos dos serviços credenciados;
- IV. Após finalizar o faturamento no sistema on-line, o Credenciado deverá anexar a nota fiscal de cobrança no último dia útil do mês de competência;
- V. O Município fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar;
- VI. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular, ou solicitação de complementação de valores para procedimentos ou ainda induzir o usuário utilizar serviços particulares;
- VII. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos deverá ser encaminhado à secretaria de saúde do município consorciado para posterior encaminhamento. Há exceção para determinados serviços credenciados, que no descritivo do próprio serviço permitem a inclusão de serviços adicionais, em virtude do custo-benefício para a sua realização;
- VIII. Caso o prestador verifique, durante a realização do procedimento, a necessidade de execução de procedimentos complementares necessários para o diagnóstico, deverá entrar em contato no mesmo dia com o Município ou com o **CIS-GRANFPOLIS** para solicitar a guia de autorização;
- IX. A “autorização” fornecida pelo Município para a execução do serviço pelo Credenciado terá validade de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do atendimento e faturado dentro da competência. Após esse prazo, a autorização será excluída automaticamente do sistema;
- X. Fica sob inteira responsabilidade do prestador o controle dos prazos e o correto faturamento no sistema, não sendo devido qualquer pagamento por serviços cuja autorização não tenha sido faturada dentro dos prazos estabelecidos neste edital;
- XI. Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso.
- XII. Os municípios consorciados irão realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento fiscal correspondente, anexado no sistema disponibilizado pelo CIS-GRANFPOLIS. O valor da nota fiscal deverá ser igual à do relatório/listagem dos exames e consultas realizados no período.
- XIII. A nota fiscal será emitida pela contratada até o último dia da competência e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
 - a) Razão Social: Deve constar o nome completo da entidade como "Fundo Municipal de Saúde de ..." seguido do CNPJ e endereço completo;
 - b) Retenção de IR: Indicar se há retenção ou não do Imposto de Renda;
 - c) Mês de Competência: As notas devem sempre informar o mês de competência;
 - d) Dados Bancários: Incluir as informações bancárias, como o nome do banco, agência,

conta e CNPJ do favorecido ou chave PIX;

e) Detalhes dos Procedimentos: Incluir o nome do procedimento realizado, quantidade, valor unitário e valor total.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A projeção da despesa para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária próprias dos Municípios Consorciados, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, bem como na dotação orçamentária do CIS-GRANFPOLIS, conforme a seguinte rubrica:

Ação: 01 - Saúde

Órgão: 10 - CIS-GRANFPOLIS

Referência Dotação: 302

19. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

As vistorias técnicas poderão ser realizadas, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente ao credenciamento e antes da assinatura do contrato, a critério das Secretarias Municipais de Saúde e do CIS-GRANFPOLIS.

Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria do Sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação possibilitar tal ação. Todo prestador auditado pelas Secretarias Municipais de Saúde ou pelo CIS-GRANFPOLIS deverá:

- I. Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- II. Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

I - Advertência;

II - Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso;

Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CIS-GRANFPOLIS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, que não será de no mínimo 3 (três) e no máximo de 6 (seis) anos;

Impedimento de licitar e contratar com o CIS-GRANFPOLIS e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 3 (três) anos;

Além das penalidades citadas, o Credenciado ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CIS-GRANFPOLIS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 14.133/21;

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, para a Administração Pública e para o usuário do SUS.

A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Caberá ao CIS-GRANFPOLIS abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades e a cobrança de eventual multa.

21. DESCREDENCIAMENTO

Constituem motivo para o credenciamento:

- I. Deixar de atender a autorização para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- II. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

III. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços.

As hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes;

O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, se for o caso.

22. SUBCONTRATAÇÃO

O credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente instrumento. Não será considerado subcontratação a elaboração de laudos através de Telemedicina, desde que o serviço seja realizado no estabelecimento do Credenciado.

Florianópolis/SC, 12 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMARA PASSIG DE CASTRO
Data: 14/05/2026 11:04:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERESINHA
NIEHUES:22
362762904
Assinado de forma digital por TERESINHA NIEHUES:22362762904
Dados: 2026.08.27 16:25:46 -03'00'

SAMARA PASSIG DE CASTRO
Gerente Administrativa
CISGRANFPOLIS